

Lei nº 9
Dispõe sobre o funcionamento do Comércio aos Domingos e Férias
José Antônio Fares, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que são conferidas por lei, e
e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - É facultado o funcionamento do comércio aos domingos e feriados
ante licença.
Art. 2º - É de competência do Poder Executivo a cobrança de licenças espe-
ciais a que se refere o artigo primeiro.
Art. 3º - A licença especial a que se refere o artigo segundo será colida
Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente.

Continuação da lei 9

Art. 4º - O pagamento da licença especial à Prefeitura Municipal não isenta
comerciante do pagamento de impostos de feirante, (localizações) caso o mesmo manter
"barracas" ou outro meio qualquer de venda, diretamente no local da feira.

Art. 5º - Nos domingos e feriados será permitido o funcionamento do comércio, das 7h
às 12 horas.

Art. 6º - Ficam ressalvados os direitos que são outorgados aos trabalhadores pelas leis,
trabalhistas, mediante acordo entre empregador e empregado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 26 de março de 1955.

~~Jose Fares~~
JOSE ANTONIO FARES
Vice-Prefeito

Licenciado.
H. Louis Baxmann
Prefeito Municipal